

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro

Lei nº 483/95 de 25 de outubro de 1.995

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.  
Tipo de Ata: Lei nº 483/95 de 25/10/1995  
Córrego do Ouro - GO, 25/10/95 Horas: 09:00

Cria Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Responsável pela publicação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de assistência;

III - aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a

programação

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro

e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação "dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas, que prestem serviços de assistência Social no âmbito municipal;

X - apreciar prèviamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPITULO II  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO  
SESSÃO I  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Corrêgo do Ouro

Art. 5º - A atividade dos membros da CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O Exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro da CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de decisão máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especiação para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e pre-

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro

cedidas de ampla divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborada seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estão afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$: 300,00 (trezentos reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Córrego do Ouro, aos 25 dias do mes de outubro de 1.995.

  
Jânio Theodoro Rezende  
Prefeito Municipal